



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.362, DE 16 DE MARÇO DE 2.016.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.273, de 03 de julho de 2.014, alterada pela Lei Municipal nº 3.309, de 14 de maio de 2.015, e á outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.273, de 03 de julho de 2.014, alterada pela Lei Municipal nº 3.309, de 14 de maio de 2.015, o qual passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de R\$ 109,00 (cento e nove reais), aos servidores do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargo em provimento efetivo, estáveis e por provimento em comissão, e ainda em regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), desde que em pleno exercício, cuja remuneração atinja a quantia máxima de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), até 31 de dezembro de 2.016.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº 3.273, de 03 de julho de 2.014, alterada pela Lei Municipal nº 3.309, de 14 de maio de 2.015.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.016, e ficando revogadas as disposições em contrário.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 17 de março de 2016.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos